



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 18 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A  
SENHORA LUCIANA ALVES MELO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 14.53.114/0001-72, sediado à Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, representado pelo Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro lado, a Senhora **LUCIANA ALVES MELO**, residente e domiciliada no Povoado Boa Esperança/Faz Penedinho – Area Rural, Propriá/SE, inscrita no CPF nº. 023.994.805-03 e do RG nº 32294662 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, III da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhadas**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Show Artístico com a Cantora (**LU ALVES**) no dia 31 de maio do corrente ano, em comemoração ao Dia das Mães, desenvolvida pelas equipes do PAIF e SCFV no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

Local	Período	Tempo do Serv.	VALOR RS
CLUBE MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	31/05/2022	4 horas	1.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes pagará o preço global de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o valor acima poderá ser pago 50% a partir da data de assinatura do Termo Contratual e 50% após a realização do evento, conforme Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC-TCE/SE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria do Município, após autorização do Sr. Secretário Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pelo FMAS;  
Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;  
Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 01001 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 2145 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - Elemento de Despesa: 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 15000000 (Próprio).

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço conforme discriminado na Cláusula Primeira do presente contrato será executado no Clube Municipal da Sede desse Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa do FMAS durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designando um funcionário para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

8.1 É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos a contratada;
- c) aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) É de sua inteira responsabilidade as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos componentes da banda, na sua chegada, no traslado, na apresentação e na saída;
- e) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento;

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- V. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 27 de Maio de 2022.

  
**RICARDO DE SANTANA MARQUES**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Contratante





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

*Luciana Alves Melo*

LUCIANA ALVES MELO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. *Rozelane Vieira de Sá*

Nome:

RG: *2.183.371-0*

2ª.

*Alex Gomes dos Santos*

Nome:

RG: *3.506.104-9*